

LEI Nº 5.476, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Institui a Semana Municipal da Juventude e contém outras disposições.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Divinópolis a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 11 de agosto como a data principal da sua programação.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

I – envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de “tempos-livres juvenis”, incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas.

II – visar sobre tudo o aspecto social e a conscientização sobre o caráter preventivo e educativo dos males que as Drogas provocam na vida dos jovens.

III – realizar palestras de interesse específico;

IV – debates sobre temas da atualidade juvenil;

V – realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música;

VI – distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral.

VII – Orientação básicas aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao 1º emprego.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e outros órgãos competentes estabelecerão as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta lei, podendo, se for o caso, celebrar convênios com 12ª S.R.E. (Superintendência Regional de Ensino) e com entidades afins, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de outubro de 2002.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL CM-067/2002
Publicação Jornal Participação nº 89, de 13/10/2002